

PROJETO DE LEI Nº 4132/2024

EMENTA:
CRIA O PROGRAMA “LAÇO AMARELO” PARA CÃES QUE “PRECISAM DE ESPAÇO”.

Autor(es): Deputado RODRIGO AMORIM

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**RESOLVE:**

Artigo 1º. Fica criado o Programa “Laço Amarelo”, a fim de difundir a prática de aplicar um laço visível e com cor de destaque (amarelo), que seja identificado por todos, na guia de cães que “precisam de espaço”.

Parágrafo Primeiro. Este símbolo não servirá para identificar cães ferozes que, para os efeitos desta Lei, é àquele que possui instinto e índole de fera, reativo com outros animais e/ou pessoas, independente de porte e/ou raça, oferecendo risco à integridade de pessoas e/ou de outros animais, sendo uma ferramenta a ser utilizada pelos tutores para transmitir a mensagem de que o cão necessita de espaço.

Parágrafo Segundo. O “Laço Amarelo” poderá ser usado por cães:

- I - em adestramento;
- II - resgatados há pouco tempo e que ainda são reativos;
- III - pouco sociáveis com outros animais e/ou pessoas;
- IV – doentes;
- V – idosos e que não podem ser provocados por outros animais;
- VI - no cio;
- VII – em tratamento médico de qualquer tipo, entre outras situações.

Artigo 2º. A utilização do “Laço Amarelo” não desobriga o tutor da obrigatoriedade de cumprir com todas as demais boas práticas de política animal, principalmente a utilização de coleiras, guias com enforcador e focinheira apropriados para a tipologia racial e porte do animal.

Artigo 3º. O “Laço Amarelo” deverá ser disponibilizado gratuitamente nos órgãos de meio ambiente e de saúde estaduais, bem como nos órgãos estaduais de bem-estar e proteção animal.

Artigo 4º. O Programa “Laço Amarelo”, terá por escopo principal a saúde mental do animal, a fim de proporcionar interação respeitosa entre ser humano e cães, privilegiando o bem-estar animal, a segurança e saúde públicas.

Artigo 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias disponíveis e serão incluídas pelo Poder Executivo nas propostas orçamentárias anuais e plurianuais.

Artigo 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Com esta proposição, é criado um Programa a fim de difundir uma prática comum em

outros países.

O Programa “Laço Amarelo” resulta num símbolo aplicado na guia dos cães, visível e com cor de destaque (amarelo), que seja identificado por todos, significando que o animal ‘precisa de espaço’, privilegiando a interação respeitosa entre cães e seres humanos.

Este símbolo não serve para identificar cães ferozes, perigosos ou potencialmente perigosos, nem tão pouco para ‘marcar’ cães agressivos. É somente uma ferramenta utilizada pelos tutores para transmitir a mensagem de que o cão necessita de espaço.

A informação dada pelo “Laço Amarelo” pode ser usada em diferentes momentos da vida do cão: por estar em treino; por ter sido resgatado há pouco tempo e ainda ser reativo; porque é pouco sociável com outros animais; porque está doente; porque é idoso e não pode ser provocado por outros animais; porque é um cão mais reativo a outros animais; porque está com o cio; porque está em tratamento, entre outras situações.

O laço amarelo deverá ser disponibilizado gratuitamente pelo Estado em todos os órgãos de meio ambiente e de saúde estaduais, bem como nos órgãos estaduais de bem-estar e proteção animal e tem a finalidade específica de alertar que determinado animal necessita de espaço, não devendo ser usado com outro fim ou como adorno.

Ressalte-se que o uso do laço amarelo não retira a responsabilidade do tutor em cumprir com todas as demais boas práticas de política animal, principalmente utilização de coleiras, guias com enforcador e focinheira apropriados para a tipologia racial e porte do animal.

Esta metodologia já foi adotada, desde 2013, em países como a Austrália, a Noruega ou o Reino Unido, tendo vindo a ser aplicada em diferentes contextos para sensibilizar para a necessidade de toda a comunidade compreender a mensagem por trás do laço amarelo: o animal precisa de espaço. Assim, adotar o presente programa colocará o Estado do Rio de Janeiro na vanguarda do bem-estar animal.

No município de Oeiras, em Portugal, por exemplo, existe um projeto semelhante com ampla divulgação estatal:



Fonte:

<https://www.oeiras.pt/-/codigo-amarelo-c%C3%A3o-espaco> , acessado em 10 de setembro de 2024.

Diante das justificativas e dos dispositivos apresentados, conclamo os meus pares à

aprovação deste Projeto.

Legislação Citada

Atalho para outros documentos

Informações Básicas

Código	20240304132	Autor	RODRIGO AMORIM
Protocolo	18482	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:

Datas:

Entrada	10/09/2024	Despacho	10/09/2024
Publicação	11/09/2024	Republicação	

Comissões a serem distribuídas

- 01.:**Constituição e Justiça
- 02.:**Defesa e Proteção dos Animais
- 03.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

▼ **TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 4132/2024**

PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA			
Cadastro de Proposições				Data Public Autor(es)					
▼ Projeto de Lei									
▼ 20240304132									
 		▼ CRIA O PROGRAMA "LAÇO AMARELO" PARA CÃES QUE "PRECISAM DE ESPAÇO". => 20240304132 => {Constituição e Justiça Defesa e Proteção dos Animais Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle.}				11/09/2024		Rodrigo Amorim	
→		Distribuição => 20240304132 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: Sem Distribuição => Proposição 20240304132 => Parecer:							
PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA			

